

TERMO Nº 001 /2016

**TERMO DE PERMISSÃO DE
USO QUE OUTORGA O
MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR
MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS, E, A CLARO S/A,
na forma abaixo:**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, presentes, de um lado o Município de Niterói, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, tendo como gestora a **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER**, por meio de delegação prevista no decreto nº 11.355/2013, representada pela **SECRETÁRIA Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **SECONSER**, sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, e de outro lado a **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Gerente de Implantação **ANDRÉ LUIZ DE FREITAS LINDO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG [REDACTED] expedido pelo SSP/PE, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] com endereço na Rua voluntários da Pátria, 143 - Botafogo, Rio de Janeiro, e por sua Diretora Regional **MARIA GABRIELA DERENNE CAMPOS**, brasileira, economista, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela DPF/RJ, inscrita sob o CPF nº [REDACTED] com endereço na Rua Mena Barreto, 42 - Botafogo, Rio de Janeiro, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**, a título precário, na forma do constante processo administrativo nº 040/1776/2015 e que se regerá pelas seguintes normas: Lei

nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso, a título oneroso, o imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, nas seguintes especificações:

1.1 - Equipamento RJNIT51, situado na Avenida Alberto Francisco Torres, S/N, em frente ao nº 521, Icarai, Niterói, Rio de Janeiro;

Coordenadas: S -22' 54' 42.48" / W 43'06'33.12", conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente Termo;

1.2 - Equipamento RJNIT82, situado na Rua Miguel de Frias, esquina com a Praça Getúlio Vargas, Icarai, Niterói, Rio de Janeiro;

Coordenadas: S -22' 50' 37." / W 43'11'59.29", conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente Termo;

1.3 - Equipamento RJNITS8, situado na Rua Presidente Backer, esquina com a Rua Moreira César - Icarai, Niterói, Rio de Janeiro;

Coordenadas: S -22' 54' 18.50" / W 43' 06'43.30", conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicação, incluindo a Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a arcar com todas as despesas relativas a instalação dos respectivos equipamentos, bem como, das modificações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a proceder a instalação do bicicletário sobre as áreas, objeto da presente permissão de uso, com modelo a ser aprovado pela SECONSER, sendo os referidos bens instalados incorporados ao

aplicação na norma prevista no art. 9º, da Lei Municipal 925/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do primeiro ano de utilização o valor unitário será reajustado com base na variação do IGPM (FGV).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de extinção do índice supra mencionado, prevalecerá o índice substituto em vigor, ou outros critérios que vierem a ser fixados pelas autoridades governamentais competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o local cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMISSIONÁRIO somente poderá realizar no imóvel as obras ou benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para o PERMITENTE. Sendo vedada, a realização de qualquer outra benfeitoria, em cumprimento a alínea "f", do artigo 8º, da Lei Municipal 925/91, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O PERMITENTE reconhece que os equipamentos instalados na áreas são de propriedade do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao objeto da permissão aos

servidores do MUNICÍPIO, ou de quaisquer outras repartições MUNICIPAIS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo, a ser cumprida pelo Sr. DANILO DOS SANTOS FERREIRA VALIM; RAFAEL DE MELO AMARAL; RICARDO DE ALCÂNTARA MENEZES.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não é responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

a) a desocupar o bem e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima primeira, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido (ato extintivo), sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação

040/1776/2015

(86)

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
1º Serviços Compartilhados
SECUNSC-PMN / Matr. 2346.

compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O PERMISSIONÁRIO reconhece que a presente permissão de uso tem caráter precário, podendo ser revogada, total ou parcialmente, a qualquer tempo pelo PERMITENTE, mediante formal aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a PERMISSIONÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Em caso qualquer motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula segunda), poderá o Município a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula terceira) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o bem em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado ao bem objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

040/1776/2015

87

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ 135,76 (cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) e, no máximo, R\$ 1.357,60 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a serem pagas em moeda corrente.

§1º. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), se, findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso, não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§2º. A multa incidirá até o dia em que o bem for efetivamente desocupado ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do bem pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: 1) doá-los,

20

em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do bem e de tudo afetado à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação no Diário Oficial, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do

valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

O MUNICÍPIO evidenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à SEPLAG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

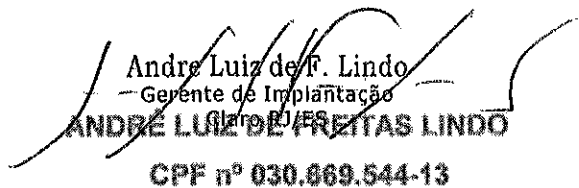
Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

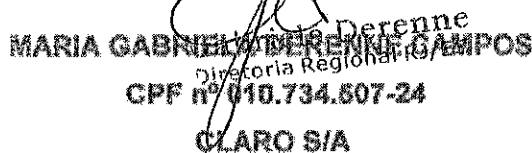
O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS


Andre Luiz de F. Lindo
Gerente de Implantação
ANDRÉ LUIZ DE FREITAS LINDO
CPF nº 030.669.544-13

CLARO S/A


MARIA GABRIELA DERENNE
Diretoria Regional
CPF nº 010.734.607-24
CLARO S/A

10º Serviço Notarial - R. Tab. Claudio Antonio M. Souza 08888888888888
Av. Niterói, nº 25, Centro - Fone: (021) 2124-8333
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA
ANDRÉ LUIZ DE FREITAS LINDO MARIA GABRIELA DERENNE
CAMPOS
Em test. da verdade Cont. por
Vinicius Almeida do Nascimento, Escrevente 94/9423
Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2016
Emolumento R\$ TJ+Fundo R\$ Total R\$ 13,36
EBQE25242-RAU EBQE25243-RXO
Consulte em <http://www3.tri.jus.br/sitepublico>

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 08/2016, publicada em Programa de Trabalho 20.43.12.365.0044-2830", leia-se: 20.43.12.365.0044-2820", Processo: 210/1708/2016

